

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROMESTRE

Maria Aparecida Oliveira Rodrigues

RECURSO EDUCATIVO resultado da Dissertação "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: critérios de acesso e permanência do educador na EJA da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte" e apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em educação no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Educação e Docência (PROMESTRE) da Faculdade de Educação da UFMG.

Proposta de Projeto de Lei

Linha de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos

Autora Principal: Profa. Mestra Maria Aparecida Oliveira Rodrigues

Orientadora e coautora: Profa. Dra. Analise de Jesus da Silva

Belo Horizonte

2023

1. O Recurso Educativo

Consideramos o recurso educativo que desenvolvemos como uma possibilidade de resposta ao problema que gerou a pesquisa intitulada "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: critérios de acesso e permanência do educador na EJA da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte" desenvolvida por Maria Rodrigues sob a orientação de Análise de Jesus no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Educação e Docência (PROMESTRE) da Faculdade de Educação da UFMG. Trata-se de um projeto de lei (PL), encaminhado para a apreciação na câmara municipal do mesmo município, com o intuito de que ele seja suporte para novas discussões e análises das quais possa sair como apontamento um instrumento jurídico. Neste Recurso Educacional apontamos os critérios de acesso e permanência de pessoas docentes para assumir turmas de EJA que dialogam com os campos teórico e prático da modalidade.

PROJETO DE LEI Nº XXX/2023

Institui diretrizes para a oferta, estrutura e organização da docência na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios complementares para o acesso e permanência da pessoa docente para atuar na Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RMEBH).

§ 1º Para se submeter ao processo de classificação de pessoas docentes para atuação prevista no caput deste artigo, a pessoa docente efetiva da

RMEBH deverá preencher formulário digital específico virtual que migrará as informações para um sistema único disponível no site de cada Regional Administrativa.

§ 2º As informações sobre a ordem de classificação, bem como sobre as vagas existentes, deverão ser públicas e disponibilizadas no site de cada Regional.

§ 3º Cada pessoa poderá se inscrever para escolas em uma ou mais Regionais.

Art. 2º - Visando assegurar a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem considerados para organização do quadro docente que deverá atuar nas turmas da EJA:

I - A atuação anterior em turmas de EJA.

II - A formação inicial (graduação) em EJA.

III - A formação continuada (especialização, mestrado e doutorado) em EJA.

IV - A certificação em curso de formação específica para a docência da Educação de Jovens e Adultos, ofertado pela Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

V - A disponibilidade para aprender a alfabetizar.

VI - A disponibilidade para realizar busca ativa de pessoas educandas.

§ 1º O curso específico para docência da Educação de Jovens e Adultos, será ofertado facultativamente, e sem custos, às pessoas docentes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte interessadas em lecionar nessa modalidade de ensino.

§ 2º A certificação no curso específico para docência da EJA, a ser ofertado pela RMEBH, embora não obrigatória para o exercício da docência da EJA, será considerada para efeito classificatório no processo para assumir a docência nas turmas de EJA na Rede.

§ 3º Todas as exigências relativas à classificação dos docentes para lecionarem na EJA da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, devem ser explicitadas nas normativas que orientam a organização do quadro docente.

Art. 3º - Será exigido:

I - Para docência da EJA, Anos Iniciais a formação em graduação do curso de Pedagogia.

II - Para docência da EJA, Anos Finais a formação em graduação na área/disciplina específica.

III - Para turmas específicas de alfabetização a comprovação de já ter trabalhado com turmas de alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas, mesmo não tendo formação em graduação do curso de Pedagogia.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, organizar e implementar curso de formação específico para a docência da Educação de Jovens e Adultos, formações essas que devem ter em seu currículo a alfabetização na EJA, disponibilizando sua oferta a todas as pessoas docentes efetivas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte interessadas em atuar na EJA.

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismos federais e estaduais com o objetivo de viabilizar o curso de formação específico para a docência da Educação de Jovens e Adultos, sem ônus para as pessoas docentes efetivas da RMEBH interessadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para que no final de 2023¹ seja divulgado os critérios e definida a classificação das pessoas docentes interessadas para o ano letivo de 2024.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxx de 2023.

1.1 Justificativa do Projeto de Lei

¹ Quando construído este Recurso Educativo apontava para o ano corrente de 2023. Entretanto, ainda não obtivemos retorno sobre sua aplicação. Continuaremos tentando.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) ao longo do tempo vem passando por veementes mudanças referentes às situações que orientam as práticas educativas e seus processos de escolarização. Nessas reflexões percebe-se a importância da trajetória formativa das pessoas educadoras em relação à sua formação inicial e continuada, pois é esse conjunto de saberes que pode possibilitar a elas conhecer as pessoas educandas jovens, adultas e idosas como sujeitos de direitos com suas realidades próprias. Entendemos que esse desafio requer práticas pedagógicas contextualizadas e sistematizadas visando atender às especificidades desses sujeitos de direitos, sem as rupturas oriundas das vivências que se interrompem a cada organização anual do quadro docente, alterando o grupo de docentes que irá atuar com as turmas da EJA.

Outra consequência nefasta para a garantia do direito à escolarização com qualidade social é o não compromisso com a modalidade ocasionado pela incerteza de trabalho e mesmo pela certeza da não continuidade do trabalho com as turmas vivenciada pelas pessoas docentes quando a vinculação com a EJA inexistente nas redes de ensino. “Para que me ocupar de formação continuada se no próximo ano é quase certo que eu não estarei trabalhando com turmas de EJA?”. Esta é a pergunta que ouvimos com frequência lamentável em nosso contato com docentes que atuam na modalidade.

No contexto inerente da EJA, os sujeitos de direitos são pessoas jovens, adultas e idosas, trabalhadoras, que, por diferentes motivos, não tiveram garantido o direito à educação quando eram crianças e adolescentes. No atendimento a esses sujeitos, a EJA precisa se configurar por uma gama de aspectos fundamentais, constituintes dos sujeitos dessa modalidade, ou seja, as diversidades de gênero, étnico-raciais, de orientação sexual, socioeconômicas e intergeracionais, dentre inúmeras outras, em que a mais relevante é tratar-se de pessoas trabalhadoras.

Para ordenar o atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte temos o Parecer nº

93/2002² que foi elaborado pelo Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CMEBH) e que tem como objetivo traçar diretrizes para a EJA nas Escolas Municipais da capital. Naquele parecer, temos as análises de documentos e de demandas que têm como objetivo: assegurar o direito à educação escolar a jovens e adultos que, pelas razões mais diversas, não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir a educação básica quando eram crianças e adolescentes. O Parecer faz um apanhado histórico da EJA no Brasil nos aspectos legais e nas concepções que fundamentam sua existência, ele foi marco orientador para a escrita da Resolução N° 001 CME/BH de 5 de junho de 2003, resolução essa que regulamenta a EJA no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, instrui sua oferta a todos aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram a Educação Básica, aponta como competência do poder público municipal a garantia do acesso e permanência na escola de forma presencial a todos que tiverem direito.

É possível avaliar que hoje, após 21 anos de vigência, ainda se faz necessário refletir sobre essa legislação, buscar identificar os avanços e os desafios que persistem, para além do significativo avanço que essas peças reguladoras representam. É necessário perseverar e empreender esforços na busca de garantir o direito das pessoas jovens, adultas e idosas à educação em uma escola que seja local de garantia de direitos educativos e tomada de consciência das desigualdades sociais, local de encontro de sujeitos comprometidos com a defesa da igualdade de oportunidades e garantia dos direitos à educação para todos.

Considerando as particularidades constitutivas do campo da Educação de Jovens e Adultos evidencia-se a possibilidade de que ter definidos os critérios de acesso e permanência na docência na modalidade pode contribuir para estabelecer o conjunto de características necessárias à pessoa educadora da EJA na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, de maneira que

² REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE PARECER N° 093-02 APROVADO EM: 07/11/2002 Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/educacao/4928> página 23.

possam atender às especificidades de pessoas estudantes, buscando construir ações efetivas, asseguradas pelas políticas públicas comprometidas com a educação como direito para toda vida. Nessa perspectiva, esse projeto de lei como sendo importante estratégia de diálogo que reuniu a contribuição de diversos atores na busca da efetivação da educação pública de qualidade social no município de Belo Horizonte.

Hoje, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, o exercício da docência não tem a permissão de ocupar vaga ao atuar na Educação de Jovens e Adultos, o acesso à docência na EJA acontece por meio da extensão de jornada. Defendemos a ideia de que ter estabelecidos os critérios pelos quais essa docência terá acesso ao trabalho na EJA, é um mecanismo de apoio e sustentação na construção de sua formação específica, garantindo assim uma qualificação para o atendimento às especificidades do conjunto de estudantes dessa modalidade. Nesse sentido, apontamos a possibilidade da criação de um banco de dados permanente, onde as pessoas docentes efetivas da RME-BH que tenham interesse em atuar na EJA não como “dobra” façam seu cadastro de maneira espontânea. Por meio desse cadastro a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte – SMED, poderá organizar um fluxo comum para o acesso das pessoas interessadas e com qualificação específica para atender à singularidade dessa modalidade educativa. Dentre os dados solicitados no cadastro deverão estar os critérios apontados no documento orientador proposto neste projeto de lei.

Apontamos que os critérios de acesso e permanência na docência da EJA são tão básicos para a organização da estrutura do atendimento na modalidade que a definição deles pode alterar toda a concepção de atendimento a esse direito constitucional como o arcabouço teórico-metodológico utilizado. Assim, essa nova estrutura, que pode ser criada a partir da definição dos critérios de acesso e permanência na docência da EJA, pode ser considerada como a concretização do compromisso do Estado com a garantia do direito e da qualidade da educação para pessoas jovens, adultas e idosas.

Por fim, apontamos que essa busca pela construção dos critérios de acesso e permanência na docência da EJA, se faz necessária, uma vez que pode contribuir para que o coletivo de educadores da modalidade tenha oportunidades de formação continuada específica, por meio da qual alcance uma apropriação crítica dos processos educacionais, identificando que os seus limites para sua atuação fazem fronteira com as responsabilidades do Estado e reconhecendo suas potencialidades.

1.2 Considerações Finais

Iniciamos nossa pesquisa na busca de discutir, analisar e compreender a realidade com a qual nos deparamos na EJA, com o intuito de promover reflexões acerca das condições do atendimento às especificidades das pessoas educandas, em sua situação de jovens, adultas e idosas, trabalhadoras, que, por diferentes motivos, não tiveram garantido o direito à educação quando eram crianças e adolescentes. Refletir com profundidade sobre as especificidades que atendam os aspectos fundamentais dos sujeitos dessa modalidade, ou seja, as diversidades de gênero, étnico-raciais, de orientação sexual, socioeconômicas e intergeracionais, dentre inúmeras outras, em especial o ser trabalhadores, foi exercício permanente durante a construção da Dissertação que deu origem a este Recurso Educativo.

Consideramos que cabe aqui apontarmos possibilidades que emergiram das reflexões acerca das dificuldades, impasses e precariedade com os quais nos deparamos nas situações do trabalho docente, que muitas vezes coincidem com os desafios vivenciados pelas pessoas educandas. Assim, pensar alternativas para um atendimento adequado às demandas dos sujeitos de direito constitucional da EJA é pensar concomitantemente aspectos que possibilitem o desenvolvimento adequado do trabalho das pessoas professoras para que tal direito seja efetivamente alcançado.

Nessa perspectiva de atendimento adequado, podemos nos orientar por meio de três grandes focos de atenção e, por vezes, de tensão: o jovem com seus conflitos dos quais podemos evidenciar a gravidez precoce quando indesejada, a falta de esperança, a necessidade de profissionalização e também as poucas perspectivas em relação ao futuro, suas potencialidades que podem ser desenvolvidas através do esporte, das artes, da continuidade de estudos; o adulto, com seu desejo de inserção no mercado e no mundo do trabalho em outras perspectivas e que para isso necessita do curso superior ou outros conhecimentos específicos, além da necessidade do lazer e de imersões no universo da cultura; o idoso em situação de abandono, o que quer aprender a ler para poder ler a bíblia, o aposentado sedento pelo convívio social, a avó que cuida dos netos e que necessita dos atendimentos médicos para cura de doenças ou manutenção da qualidade de vida, e que também precisa ser inserida nas políticas sociais, entre tantas outras situações vivenciadas pelos sujeitos da modalidade. É ainda necessário evidenciar que nesses três focos representados por recortes etários distintos temos a necessidade de criar meios para promover a inclusão das pessoas trabalhadoras educandas que são pessoa com deficiência, pessoa indígena, pessoa em cumprimento de medida socioeducativa, pessoa em privação de liberdade, pessoa em situação de rua, enfim, promover espaços de interações que acolham a diversidade humana.

Ao finalizar a pesquisa, as análises se configuraram em outra hipótese e compreendemos que todas essas realidades trazem questões que extrapolam o saber e o fazer pedagógico e que se fazem necessárias ações de cunho intersetorial, ações propositivas, consolidadas com outros setores, com a secretaria de saúde, esporte, cultura, assistência social, trabalho... Nessa perspectiva são identificados dois grandes desafios: um deles é a construção física da escola, seu mobiliário, sua iluminação, sua acessibilidade, um modelo padrão que difere do atual, uma vez que esse não corresponde ao ambiente adequado para o atendimento às especificidades desse coletivo. O espaço para esse atendimento diverso precisa comportar adequadamente cada um dos serviços a serem prestados ou, minimamente, a vinculação efetiva com eles.

Outro aspecto que se evidencia é o fato de que as pessoas profissionais para esse atendimento não podem se restringir a docentes, é preciso formar uma equipe de profissionais com o olhar da intersectorialidade que venham da educação, da saúde, dos esportes, do lazer, da cultura, da assistência social, da segurança alimentar, da moradia, da cidadania. Enfim, uma rede de profissionais/setores/secretarias que tenham como princípio o olhar cuidadoso para os sujeitos da EJA que alcance a interseccionalidade.

Essa nova hipótese que se configura, acena para a necessidade de outros estudos, bem como, da organização de outras dinâmicas para o atendimento do direito constitucional à Educação de pessoas jovens, adultas e idosas. E, certamente, acena para a construção de Recursos Educativos para além deste, também.